


ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN E O (A) SENHOR (A)

Que entre si fazem de um lado, **FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI - UNIMAN**, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 78.959.145/0001-01 com sede à Rua Renê Taccola, 152, Centro, Município de Mandaguari/PR, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado em à Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, portador da Cédula de Identidade RG _____, e do CPF/MF sob n° _____, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, brasileiro(a), Estado civil _____, residente e domiciliado em à Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____, portador da Cédula de Identidade RG _____, e do CPF/MF sob n° _____, doravante apenas designado **CONTRATADO (A)**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, nos termos do processo de Inexigibilidade Chamamento Público n.º **001/2018**, Lei Federal n° 8.666/93 com suas posteriores alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1.1. O **CONTRATADO (A)**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo de Inexigibilidade n° 01/2018, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE**, o qual passa a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição, **OBRIGA-SE** a prestar o serviço de **TRADUTOR INTERPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NAS SALAS DE AULA DOS CURSOS ADMINISTRADOS PELA UNIMAN**, conforme abaixo especificados:

ITEM	HORAS TÉCNICAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL
01	Até	Prestação de serviço de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas salas de aula dos cursos administrados pela UNIMAN.	R\$ 14, 45	R\$ _____
TOTAL GERAL: R\$				

1.2 – Ficam também fazendo parte deste instrumento contratual as normas vigentes, as instruções, ordem de serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.3- No valor indicado nesta cláusula estão inclusos todas as despesas: impostos e encargos ou quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações do contratado (a), além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

2.1.1. Executar o fornecimento dos serviços licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;

2.1.2. Fornecer à Contratante, de forma regular e nas condições requisitadas, os serviços objeto do certame;

2.1.3. Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos serviços contratados;

2.1.4. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;



2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas para a prestação de serviço, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício.

2.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.

2.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

2.1.8. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único (a) responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2.19. Cumprir todas as especificações e/ou orientações dos serviços ora contratados.

2.1.10. O (A) contratado (a) deve ter disponibilidade de horário para a execução do serviço na forma prevista no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

3.4. Todas as demais responsabilidades previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da UNIMAN, a quem compete efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante a apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

5.2. Até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao mês da prestação do serviço, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a UNIMAN, juntando a ela a Prova de Regularidade junto ao INSS e junto ao FGTS, tributos Municipais, e ainda relatório dos serviços prestados no período.

5.3. A UNIMAN reterá o valor referente ao ISS, IR e INSS na forma da Lei.

5.4. A CONTRATANTE, na forma prevista em lei, fará a retenção de 11% sobre o valor total da nota fiscal para o INSS, assim como demais retenções permitidas, inclusive a título de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF.

5.5. O pagamento se dará exclusivamente por hora/aula prestada.

5.6. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

5.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros decorrentes de atraso na apresentação da fatura correta.

5.8. Caso constate irregularidade nas faturas apresentadas A CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-las ao proponente para as devidas correções, ou aceita-las glosando a parte que julgar indevida. No caso de devolução serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento as condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:



- 6.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;
- 6.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
- 6.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a UNIMAN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- 6.1.5. As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- 7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- 7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.
- 7.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
- 7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório em caso de Rescisão Amigável ou Unilateral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações contratuais;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- 8.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital, cabendo a CONTRATANTE tão somente a retenção de IR, ISS e INSS na forma do item 5.3;
- 8.4. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
- 8.5. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 8.6. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
- 8.8 – O (A) CONTRATADO (A) durante a vigência do Contrato será único responsável perante terceiros pelos atos praticados, excluída a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização. Serão de sua total responsabilidade os seguros necessários, inclusive a responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO (A) à Instituição ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1. A UNIMAN poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

9.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

9.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

9.4. **Da lei regradora** - A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2018, nos termos da Lei 8.666/1993 e demais legislações citadas neste contrato e no Processo de inexigibilidade, além de outras legislações pertinentes à espécie.

9.5 – O (A) CONTRATADO (A) tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais de prestação de serviços e condições gerais e peculiares do exercício da prestação de serviço, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguari para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

10.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Mandaguari, xx de xx de 2018.

ANTONIO CARLOS XAVIER
DIRETOR UNIMAN

CREDENCIADA

Testemunhas: